



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93 /2025**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06913/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75 XV C.C 72 DA LEI Nº14.133/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS**, instituição brasileira sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do M.F. sob o n.º08.179.183/0001-66, com sede na Rua Estevão Lopes, n.º133, no bairro Butantã, município de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente, na forma de seus atos constitutivos, pela Presidente Sra. **ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO**, brasileira, portadora do RG n.º10.415.843-8 e do CPF n.º018.306.528-00, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 06913/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação art. 75 XV da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para realização de Processo Seletivo de contratação de professores para substituições eventuais e auxiliares de classe I e II para o exercício de 2026, mediante a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Educação, conforme justificativas dos autos do PA n.º06913/2025 que ficam fazendo parte integrante desse termo.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

gov.br

Documento assinado digitalmente  
Data: 29/09/2025 14:09:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

1.1.1 – A prestação dos serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta no Termo de Referência Anexo e na **Proposta n.º080/2025** da CONTRATADA, a qual, assinada e rubricada pelas partes, faz parte integrante deste Contrato.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) A Proposta n.º080/2025 da contratada;

c) Todos os documentos dos autos do Pa n.º06913/2025 que dispensaram a licitação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 – A contratação terá vigência a contar da assinatura do Contrato, até que se conclua todos os procedimentos necessários (planejamento, organização e execução) para a realização do Processo Seletivo, iniciados até 31/12/2025, sendo estimado o prazo de 130 (cento e trinta) dias com a efetiva homologação do Processo Seletivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante a este Contrato.

3.2 – O Processos Seletivo será realizado mediante a aplicação de Prova Objetiva, de acordo com cronograma e demais especificações e condições contidas na Proposta **n.º080/2025** da CONTRATADA e solicitações da Administração Pública – Secretaria da Educação.

3.3 – A elaboração, a aplicação, a correção das provas e a divulgação dos resultados serão de acordo com o estabelecido na Proposta **n.º080/2025** da CONTRATADA, e conforme **Memorial Descritivo Anexo**.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2  
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO  
Data: 29/09/2025 14:08:20-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

*Sp al*



## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – A CONTRATADA receberá única e tão somente os valores arrecadados com as inscrições como pagamento de seus serviços; não recaindo sob a CONTRATANTE qualquer tipo de ônus ou responsabilidade orçamentária.

5.1.1 – A despesa decorrente da execução do presente Contrato não onerará qualquer tipo de verba pública, **sendo este Contrato considerado como CUSTO ZERO para a CONTRATANTE.**

5.2 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas relativas à prestação dos serviços técnicos especializados especificados na Proposta n.º080/2025, ora contratados.

5.2.1 – Pela prestação dos serviços técnicos especializados, objeto deste Contrato, o INSTITUTO MAIS E GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL cobrará de cada candidato inscrito no Processo Seletivo, no ato da inscrição, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por candidato – para o emprego de Professor, e, R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por candidato – para o emprego de Auxiliar de Classe.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 – Elaborar o edital do Processo Seletivo, de comum acordo com a CONTRATADA;

6.1.2 – Publicar o edital do Processo Seletivo;

6.1.3 – Convocar os candidatos para a prova objetiva por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Itatiba;

6.1.4 – Ceder suas dependências físicas para a afixação de listas;

6.1.5 – Providenciar locais para a aplicação das provas;

6.1.6 – Divulgar os gabaritos e resultados da prova objetiva por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município e na Prefeitura Municipal de Itatiba;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

6.1.7 – Receber aos recursos administrativos e judiciais relacionados com o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Itatiba;

6.1.8 – Encaminhar ao INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, assim que protocolados, os recursos administrativos e judiciais relacionados com o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Itatiba;

6.1.9 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços deste Contrato, bem como permitir a utilização de seu nome, sua logomarca e informações acerca do certame em peças publicitárias, matérias jornalísticas, entrevistas e afins;

6.1.10 – Indicar e ou fornecer locais para realização dos serviços, bem como permitir livre acesso dos agentes da CONTRATADA em todos os locais que forem necessários para realização do Certame;

6.1.11 – Nomear responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato;

6.1.12 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Memorial Descritivo;

6.1.13 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo;

6.1.14 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.15 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.16 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.17 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.18 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução

4  
al



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA para realização do Processo Seletivo:

7.1.1 – Elaborar o edital, de comum acordo com a CONTRATANTE e legislação vigente;

7.1.2 – Promover a divulgação do Processo Seletivo, em colaboração com a CONTRATANTE;

7.1.3 – Preparar link para o processo de inscrição, com banco de dados de candidatos inscritos com base nos dados fornecidos pelos candidatos no ato da inscrição, bem como Central de Atendimento ao Candidato para auxiliá-los nas inscrições, informações e dúvidas;

7.1.4 – Publicar no site do INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a lista dos candidatos para convocação das provas;

7.1.5 – Confecção e envio de informativos via correio eletrônico;

7.1.6 – Providenciar locais para realização das provas no Município de Itatiba;

7.1.7 – Elaborar, imprimir (em número suficiente mais 10% de reserva por cargo) e aplicar as provas objetivas do Processo Seletivo condicionando-as adequadamente para a aplicação;

7.1.8 – Providenciar o material necessário para a aplicação das provas;

7.1.9 – Manter o sigilo da prova, enquanto esta se encontrar em seu poder;

7.1.10 – Atender necessidades especiais dos candidatos portadores de deficiência, que protocolarem documentação conforme solicitado em Edital;

7.1.11 – Fornecimento de caderno de provas ao candidato, de comum acordo com a CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

7.1.12 – Corrigir a prova objetiva por meio de leitura óptica, processando todos os dados de acordo com as normas constantes do edital;

7.1.13 – Enviar o gabarito oficial da prova objetiva;

7.1.14 – Enviar a análise dos recursos relativos ao gabarito da prova objetiva;

7.1.15 – Responder aos recursos administrativos e judiciais relacionados com o Processo Seletivo, cabendo à Contratada oferecer à Contratante os subsídios necessários à elaboração da defesa (em todas as fases);

7.1.16 – Enviar à Prefeitura do Município de Itatiba as respostas dos respectivos recursos (em todas as fases);

7.1.17 – Enviar a nota da prova objetiva;

7.1.18 – Enviar a análise dos recursos referentes ao resultado da prova objetiva, bem como da análise de títulos;

7.1.19 – Enviar a classificação prévia e a classificação definitiva;

7.1.20 – Publicar no site do INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a classificação prévia e a classificação definitiva;

7.1.21 – Enviar a análise dos recursos da classificação prévia;

7.1.22 – Arcar integral e exclusivamente com o pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, auxiliares, fiscais e do pessoal de apoio, a aquisição dos materiais necessários à aplicação das provas e demais despesas decorrentes do presente Contrato;

7.1.23 – Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e estaduais sobre os serviços prestados;

7.1.24 – A CONTRATADA providenciará, segundo seu critério, a colocação de indicações que julgar necessárias nas vias públicas, para orientação do acesso de candidatos aos prédios onde serão realizadas as provas, bem como a segurança e controle nos portões de acesso aos locais de prova e adjacências;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

7.1.25 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade da guarda de todos os documentos e provas referentes ao Processo Seletivo, durante o prazo legal (cinco anos após a homologação do certame);

7.1.26 – A CONTRATADA fica obrigada ao refazimento, sem quaisquer ônus, de todos os serviços considerados imperfeitos ou não compatíveis com os ofertados;

7.1.27 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal e/ou equipamento cuja ausência no local dos serviços seja julgada pela CONTRATANTE imprescindível;

7.1.28 – Todas as despesas como mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros, outras de natureza trabalhista, inclusive previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.2 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.3 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

- 7.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.8 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.13 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.14 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 8.1 – As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante a este Contrato.



### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1 – O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

9.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

9.3 – Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1 – Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de ~~25%~~ (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante.

11.4 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itatiba, 30 SET. 2025.

Pela Contratante:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**SUELI DE MORAES TUON**  
Secretária da Educação

Pela Contratada:



Documento assinado digitalmente  
ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO  
Data: 29/09/2025 13:57:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS**  
Sra. ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO

Testemunhas:

1-

2-

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º **93** /2025, oriundo do  
Processo Administrativo n.º06913/2025, firmado em **30 SET. 2025**